



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho de Ensino

Resolução 11/2026 - CONEN/DIREN/CEFET/RJ, de 7 de julho de 2026

Altera o Art. 3º da Resolução Conen/Cefet/RJ nº 06, de 11 de julho de 2025, que trata da adaptação dos cursos da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPTNM) na oferta integrada do Cefet/RJ à legislação em vigor referente ao Ensino Médio

A Presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais e em obediência à deliberação da 4ª Sessão Extraordinária CONEN 2026, realizada em 01 de julho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º O art. 3º da Resolução Conen/Cefet/RJ n. 06 de, 11 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Nos termos do art. 35-C da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dos incisos II e III do art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 02/2024, da quarta edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (MEC, 2020) e do art. 3º da Resolução CEPE/Cefet/RJ nº 01/2016, os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do Cefet/RJ, na forma de oferta integrada, devem observar, em sua organização curricular, os parâmetros de carga horária estabelecidos na legislação e nas normas educacionais vigentes para cada habilitação profissional, assegurando a conformidade com os referenciais nacionais e institucionais.

Parágrafo único. A Prática Profissional Supervisionada (PPS), prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constitui componente formativo integrante do curso e configura requisito obrigatório para fins de certificação discente, não sendo suas horas computadas para efeito de integralização da carga horária do curso, nos termos da Resolução Cepe/Cefet/RJ n.01/2016 e da Resolução Codir/Cefet/RJ n. 10/2016, observadas as disposições específicas relativas ao estágio curricular obrigatório previstas na Resolução Cepe/Cefet/RJ n. 19/2024

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos no âmbito da Diretoria de Ensino, pelo Departamento de Desenvolvimento Educacional, assessorado pela Coordenadoria de Educação Profissional e Tecnológica de Nível Médio.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da sua homologação.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 2026

Dayse Haime Pastore
Presidente do Conen

Homologado por
Maurício Saldanha Motta
Diretor Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD3 - DIREN**, em 07/07/2026 13:20:51.
- **Mauricio Saldanha Motta, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ**, em 09/07/2026 14:35:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83680
Código de Autenticação: 4e94ecbd66



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204
/ <http://www.cefet-rj.br/>